



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro

AO EXPEDIENTE DO DIA  
03 de 08 de 17  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 1489 /2017.



Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todos as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.

**A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

Art. 1º - Ficam as escolas Públicas e Privadas obrigadas a divulgarem por meio de campanhas educativas os direitos dos alunos portadores de deficiência.

Art. 2º - A divulgação dos Direitos dos alunos portadores de deficiência deverá proporcionar as mesmas, todas as informações sobre os procedimentos necessários para pleitear esses direitos, garantias e benefícios.

Art. 3º - A divulgação mencionada no caput do artigo 1º deverá ser feita através de folders educativos, distribuição de cartilhas explicativas, cartazes afixados em toda a rede de ensino público e privado do Estado da Paraíba, entre outras formas para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação toda a logística necessária para a realização das campanhas que o artigo 1º menciona.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2017,

JANDUHY CARNEIRO  
Deputado Estadual - PTN

**Justificação:** As Leis brasileiras asseguram uma série de benefícios a quem foi diagnosticado como portador de deficiência.

A Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015 estabelece no seu Artigo Primeiro: "É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

A Legislação é muito clara quanto à necessidade de dar as mesmas oportunidades aos alunos com deficiências, sejam elas quais forem.

  
Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Gabinete Deputado Janduhy Carneiro*

Existe legislação específica para os portadores de deficiências, porém nem todos tem acesso a essas informações, necessitando assim, a divulgação através de campanhas nas escolas públicas e privadas.

Esse projeto cria a oportunidade para que os alunos portadores de deficiências saibam quais são seus direitos assegurados em Lei.

Neste sentido, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta propositura que em muito vai contribuir para uma melhor qualidade de vida dos alunos portadores de deficiência.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2017.

  
**JANDUHY CARNEIRO**  
Deputado Estadual - PTN



**PEDIDO DE VISTA**

Concedido ao Deputado

*Dep. Domingos Oliveira*Em 11/10/17 Horas.

PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**
**SECRETARIA LEGISLATIVA**
**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 1489 sob o nº

Em 02/08/2017*Orestes*

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ( ) Pagina (s) e ( ) Documento (s) em anexo.

Em 02 / Agosto / 2017*José*

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO *Domingos Oliveira*EM 20 / 09 / 17*Orestes*

PRESIDENTE

COMISSÃO: D. HUMANOS

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO *Souza Tocino*EM 16 / 11 / 17*Orestes*

PRESIDENTE

COMISSÃO: EDUCAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO \_\_\_\_\_

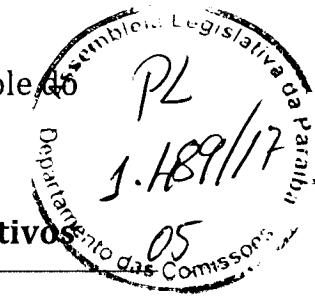
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE



## SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo  
Divisão de Assessoria ao Plenário  
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositora: Projeto de Lei Nº 1.489/2017

Autoria: Dep. Janduhy Carneiro

Ementa: Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 02 de agosto de 2017.

  
Willamny Bergue Figueiredo de Melo  
Assistente Legislativo



## SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositora: Projeto de Lei Nº 1.489/2017

Autoria: Dep. Janduhy Carneiro

Ementa: Dispõe sobre a campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.396, página 06, na data de **07 de agosto de 2017**.

João Pessoa, 07 de agosto de 2017

Willamny Bergue Figueiredo de Melo  
Assistente Legislativo



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### D E S P A C H O

**(Projeto de Lei nº 1.489/2017)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Severino Mota Negocira  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

**PROJETO DE LEI N° 1.489/2017.**

**EMENTA:** 'Dispõe sobre a campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba'. - Exara-se parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

**AUTOR (A):** Dep. JANDUHY CARNEIRO.

**RELATOR (A):** Dep. CAMILA TOSCANO

**P A R E C E R -- N° 1566/2017**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 1.489/2017**, de iniciativa do ilustre **Deputado Janduhy Carneiro**, o qual pretende instituir, nas escolas das redes pública e privada estadual, a campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos dos alunos portadores de deficiência.

Pelo conteúdo da proposta, a referida campanha deverá proporcionar as informações sobre os procedimentos necessários para pleitear os direitos, garantias e benefícios aos quais esses indivíduos fazem jus. Mediante a distribuição de *folders* educativos, cartilhas explicativas, cartazes, entre outras formas voltadas ao seu bom e fiel cumprimento.

A proposta ainda confere à Secretaria de Estado da Educação toda a logística necessária à realização das referidas campanhas, bem como estabelece a viabilização das despesas decorrentes de sua aplicação por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **03 de agosto de 2017**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

---

## II - VOTO DO RELATOR

Como razões justificadoras para a propositura, o Deputado subscritor aponta para a necessidade de que sejam divulgados os direitos e benefícios voltados aos indivíduos portadores de deficiência, garantidos pela legislação estadual e nacional. Para que a estes sejam conferidas as mesmas oportunidades, e desta forma sejam atenuadas suas árduas limitações que os distinguem dos demais indivíduos. Sendo estes, resumidamente, os motivos justificadores alegados pelo nobre parlamentar, trazidos na forma da presente propositura legislativa.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída à esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras.

Analizando os termos da propositura, aponta-se para a digna intenção do nobre parlamentar em contribuir para a garantia de direitos e a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

Bem como pela relevância na discussão da referida matéria, trazida na nossa Constituição Paraibana na qualidade de uma das competências materiais a serem desempenhadas por todos os entes federados. Quando impõe que competirá ao Estado, juntamente com a União e os Municípios, dentre outras, o cuidado com a "saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", segundo o art. 7º, §3º, inciso II da Carta Política Estadual.

Desta feita, a partir de uma interpretação sistemática do texto constitucional, mostra-se inegável a adequação da presente matéria aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Pelo que se conclui que seus aspectos técnico-jurídicos devem receber um juízo positivo de admissibilidade.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.489/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

DEP. CAMILA TOSCANO  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, vota pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.489/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2017.

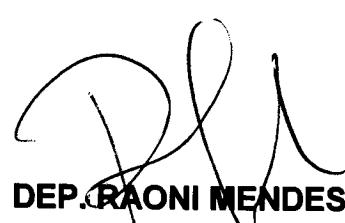
  
DEP. ESTÉLA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 24/10/17

  
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

  
DEP. RAONI MENDES

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa da Paraíba  
Departamento das Comissões

PROJETO DE LEI Nº 1.489/2017

**EMENTA:** '*Dispõe sobre a campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.*' - Parecer pela APROVAÇÃO.

AUTOR: Dep. JANDUHY CARNEIRO

RELATOR ESPECIAL: Dep. \_\_\_\_\_

**PARECER DO RELATOR ESPECIAL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.489/2017, de iniciativa do ilustre Deputado Janduhy Carneiro, o qual pretende instituir, nas escolas das redes pública e privada estadual, a campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos dos alunos portadores de deficiência.

Pelo conteúdo da proposta, a referida campanha deverá proporcionar as informações sobre os procedimentos necessários para pleitear os direitos, garantias e benefícios aos quais esses indivíduos fazem jus. Mediante a distribuição de *folders* educativos, cartilhas explicativas, cartazes, entre outras formas voltadas ao seu bom e fiel cumprimento.

A proposta ainda confere à Secretaria de Estado da Educação toda a logística necessária à realização das referidas campanhas, bem como estabelece a viabilização das despesas decorrentes de sua aplicação por conta de dotações orçamentárias próprias.

O projeto teve sua tramitação iniciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais. Seguindo o trâmite regimental, a



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembleia Legislativa da Paraíba  
Departamento das Comissões

matéria foi distribuída ao Plenário da Casa, onde serão debatidos seus aspectos meritórios, bem como deliberar-se-á sua aprovação pelo colegiado.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe foi publicada no **Diário do Poder Legislativo nº 7.455, página 09 na data de 06 de novembro de 2017.**

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa da Paraíba  
Departamento das Comissões -

## **II - VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente propositura, trazida pelo dispositivo do art.31, inciso VII e suas alíneas, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entretanto, em vistas ao esgotamento do prazo regimental para apreciação pela referida Comissão Temática, a matéria fora distribuída ao Plenário da Casa para discussão e deliberação. Cabendo-nos, na qualidade de Relator Especial, a apreciação dos seus aspectos meritórios.

Como razões justificadoras para a propositura, o Deputado subscritor aponta para a necessidade de que sejam divulgados os direitos e benefícios voltados aos indivíduos com deficiência, garantidos pela legislação estadual e nacional.

Neste contexto, acerca da necessidade de serem conferidos tratamentos iguais aos indivíduos, vale destacarmos algumas considerações sobre o **princípio constitucional da isonomia**.

Previsto no artigo 5º do Texto Constitucional, representando a base do nosso Estado Democrático de Direito, estabelece que '*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*'. Tal princípio comporta, além da acepção formal prevista na literalidade de seu conceito, a concepção dita material. A qual impõe o respeito não apenas aos iguais, mas também aos desiguais, na medida de suas desigualdades. "*Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades*". (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Nesta perspectiva, os indivíduos que se encontram em situação de desigualdade jurídica, social, entre outras, carecem de uma maior atenção a ser conferida pelo Estado, na condução das suas políticas afirmativas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembleia Legislativa da Paraíba –  
Departamento das Comissões

Como acontece na hipótese vislumbrada no âmbito da presente propositura, cujo objetivo versa sobre a divulgação dos direitos e garantias voltadas à pessoa com deficiência. Para que sejam, ao menos, atenuadas as limitações nas suas capacidades físicas e intelectuais, que os distinguem dos demais indivíduos. Funcionando como um meio de tornar-lhes conhecedores das garantias conferidas pela legislação nacional e estadual, em face da sua condição de indivíduo com deficiência.

Ademais, aponta-se para a **promoção da autonomia e inclusão social** destes sujeitos, garantias estas calcadas no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cujo conteúdo representa o valor supremo objeto da proteção do legislador constituinte originário, visando à constituição de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

Neste contexto, entendemos que o esclarecimento e a ampla divulgação acerca dos direitos das pessoas com deficiência é algo que deve ser deveras incentivado. Dentre outras razões, especialmente pelo fato de essas pessoas possuírem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme conceito trazido pelo artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Outrossim, ainda conforme a supracitada lei de âmbito nacional, diante das inevitáveis interações com as barreiras existentes na sociedade, estas pessoas sofrem limitações no que diz respeito a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas.

Portanto, é nesta análise onde entendemos ser viável a presente determinação aos referidos estabelecimentos educacionais. Ao buscarem conferir maior divulgação à legislação voltada à proteção das pessoas com deficiência. De maneira que, com a eficácia social almejada pela edição do presente diploma legal, os referidos sujeitos se tornem mais informados acerca das garantias que lhe são conferidas.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa da Paraíba  
Departamento das Comissões -

Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela  
**APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.489/2017.

É como voto.

Plenário José Mariz, em 05 de dezembro de 2017.

DEP.

**RELATOR ESPECIAL**



## SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo  
Divisão de Assessoria ao Plenário



### CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositora: **PROJETO DE LEI Nº 1.489/2017 – DO  
DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO.**

**Emenda:** Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.

Certifico, que foi emitido parecer favorável a propositura pelo Deputado Hervázio Bezerra, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e APROVADO, por maioria, na 1ª Sessão Extraordinária da Ordem do Dia 05 de dezembro de 2017.



**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

DIGITALIZADO

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.489/2017 AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Ficam as Escolas Públcas e Privadas obrigadas a divulgarem por meio de campanhas educativas os direitos dos alunos portadores de deficiência.

**Art. 2º** A divulgação dos direitos dos alunos portadores de deficiência deverá proporcionar aos mesmos todas as informações sobre os procedimentos necessários para pleitear esses direitos, garantias e benefícios.

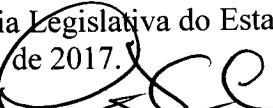
**Art. 3º** A divulgação mencionada no *caput* do art. 1º deverá ser feita através de folders educativos, distribuição de cartilhas explicativas, cartazes afixados em toda a rede de ensino público e privado do Estado da Paraíba, entre outras formas, para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação toda a logística necessária para a realização das campanhas que o art. 1º menciona.

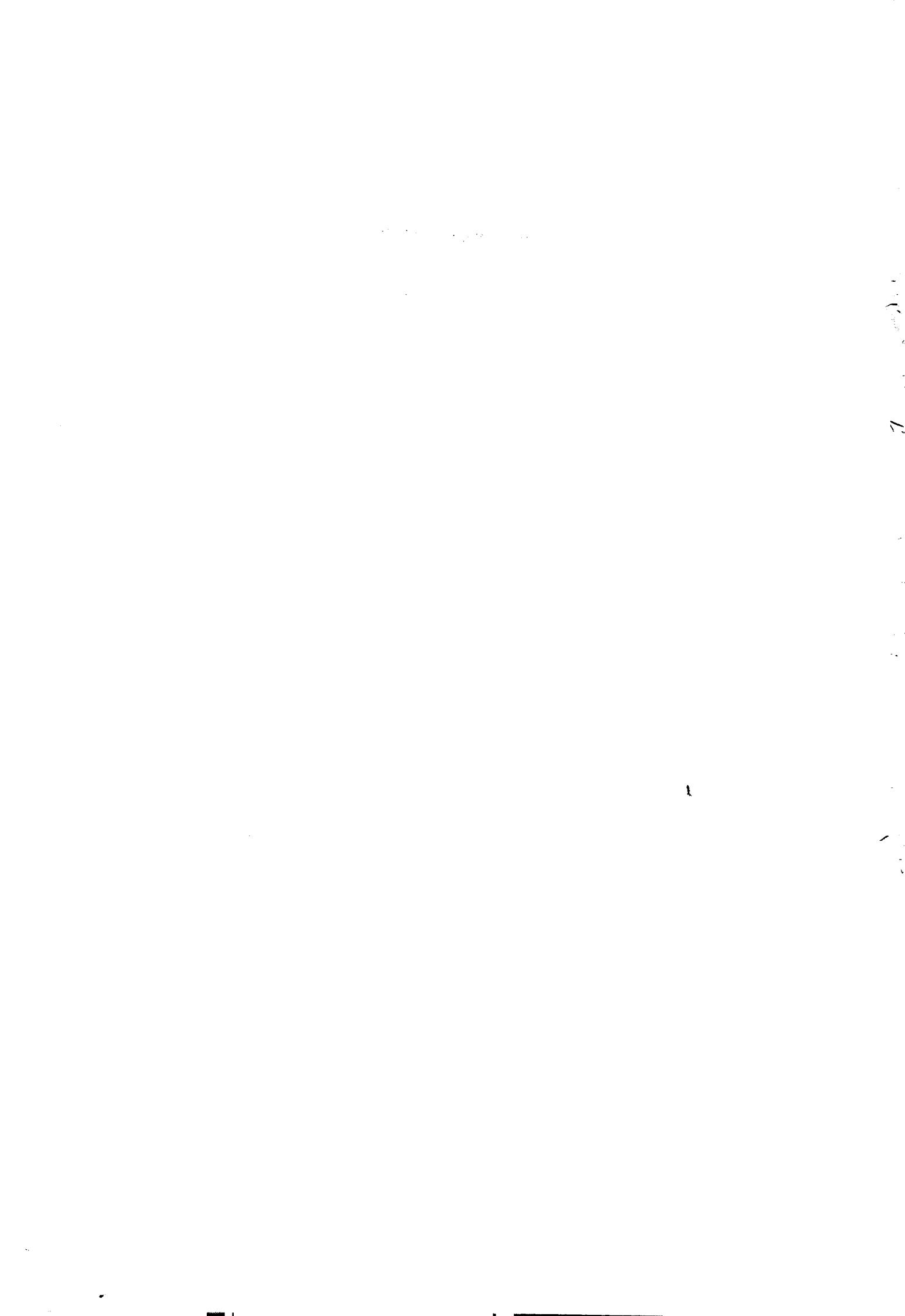
**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, dezembro de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**

Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa***

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO  
ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

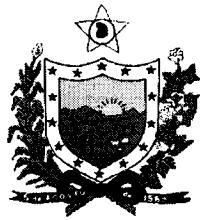
**OFÍCIO N° 949/2017/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO N° 783/2017  
PROJETO DE LEI N° 1.489/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**EMENTA:** Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em: 15/12/2017  
Nome: Rafaela**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 949/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 783/2017 - Projeto de Lei nº 1.489/2017**

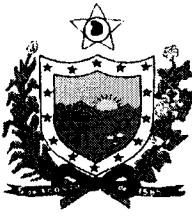
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 783/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.489/2017, do Deputado Estadual Janduhy Carneiro, que “Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gervásio Maia".

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 783/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.489/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre campanha de divulgação e esclarecimento dos direitos do aluno portador de deficiência em todas as Escolas Públicas e Privadas no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam as Escolas Públicas e Privadas obrigadas a divulgarem por meio de campanhas educativas os direitos dos alunos portadores de deficiência.

**Art. 2º** A divulgação dos direitos dos alunos portadores de deficiência deverá proporcionar aos mesmos todas as informações sobre os procedimentos necessários para pleitear esses direitos, garantias e benefícios.

**Art. 3º** A divulgação mencionada no *caput* do art. 1º deverá ser feita através de folderes educativos, distribuição de cartilhas explicativas, cartazes afixados em toda a rede de ensino público e privado do Estado da Paraíba, entre outras formas, para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação toda a logística necessária para a realização das campanhas que o art. 1º menciona.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente